

4855

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º	2	do proc.
Nº	4855	de 2023
(a)		

OFÍCIO GP. Nº. 00533-2023

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e deFinanças e Orçamento31 7 10 2023

Excelentíssimo Senhor,

PRESIDENTE

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A presente propositura estabelece as entidades que receberão do Poder Executivo, subvenções sociais no exercício de 2024, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

De consignar aos Nobres Edis que as entidades elencadas no projeto em comento, efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie.

Portanto, ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, estamos certos de que os Excelentíssimos Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua plena aprovação.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta, em seu próprio objeto, já apresenta o impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ECLERSON PIO MIELO

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Proc. nº 11.381/2023

PROJETO DE LEI Nº., DE.....DE.....DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2024, subvenções sociais às seguintes entidades:

I-	APM da EMEFM Arquiteto Oscar Niemeyer	R\$	73.850,00
II-	APAEME da EME Professor Vicente Bastos	R\$	75.850,00
III-	APM da EMEF Luiz Olinto Tortorello	R\$	90.850,00
IV-	APM da EMEF Ângelo Raphael Pellegrino	R\$	85.250,00
V-	APM da EMEF Leandro Klein	R\$	84.110,00
VI-	APM da EMEF 28 de Julho	R\$	83.250,00
VII-	APM da EMEF Professor Rosalvito Cobra	R\$	74.350,00

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

VIII-	APM da EMEF Oswaldo Samuel Massei	R\$	75.650,00
IX-	APM da EMEF Senador Fláquer	R\$	69.350,00
X-	APM da EMEF Bartolomeu Bueno da Silva	R\$	64.000,00
XI-	APM da EMEF Professor Olyntho Voltarelli Filho	R\$	63.750,00
XII-	APM da EMEF Laura Lopes	R\$	53.650,00
XIII-	APM da EMEF Maria Terezinha Fiorotti	R\$	89.250,00
XIV-	APM da EMEF Sylvio Romero	R\$	75.850,00
XV-	APM da EMEF Dom Benedito Paulo Alves de Souza	R\$	79.550,00
XVI-	APM da EMEF Elvira Maria Carmela Paolilo Braido	R\$	73.850,00
XVII-	APM da EMEF Professor Décio Machado Gaia	R\$	79.050,00
XVIII-	APM da EMEF Padre Luiz Capra	R\$	72.750,00
XIX-	APM da EMEF Anacleto Campanella	R\$	71.250,00
XX-	APM do Centro de Estudos de Linguas do Ensino Fundamental - Luiz Milani CELEF	R\$	26.500,00
XXI-	APM da EMEI 1º de Maio	R\$	38.500,00
XXII-	APM da EMEI Abelardo Galdino Pinto	R\$	36.300,00
XXIII-	APM da EMEI Antonio de Oliveira	R\$	41.000,00
XXIV-	APM da EMEI Castorina Faria Lima	R\$	36.500,00
XXV-	APM da EMEI Claudio Prieto	R\$	33.300,00
XXVI-	APM da EMEI Cleide Rosa Auricchio	R\$	42.900,00
XXVII-	APM da EMEI Emílio Carlos	R\$	37.100,00
XXVIII-	APM da EMEI Fernando Piva	R\$	39.000,00
XXIX-	APM da EMEI Fortunato Ricci	R\$	39.200,00

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XXX-	APM da EMEI Francisco Falzarano	R\$	44.000,00
XXXI-	APM da EMEI Helena Musumeci	R\$	38.600,00
XXXII-	APM da EMEI Inês dos Ramos	R\$	35.900,00
XXXIII-	APM da EMEI Irineu da Silva	R\$	44.100,00
XXXIV-	APM da EMEI Jacob João Lorenzini	R\$	45.800,00
XXXV-	APM da EMEI João Barile	R\$	35.600,00
XXXVI-	APM da EMEI José Auricchio	R\$	47.500,00
XXXVII-	APM da EMEI José Ferrari	R\$	38.500,00
XXXVIII-	APM da EMEI Luiz José Giorgetti	R\$	40.300,00
XXXIX-	APM da EMEI Marilene de Oliveira Larocca	R\$	39.600,00
XL-	APM da EMEI Octávio Tegão	R\$	41.000,00
XLI-	APM da EMEI Orlando Moretto	R\$	38.500,00
XLII-	APM da EMEI Oswaldo Cruz	R\$	46.000,00
XLIII-	APM da EMEI Pedro José Lorenzini	R\$	36.700,00
XLIV-	APM da EMEI Profª Telma Sílvia de Aguiar Brito	R\$	43.500,00
XLV-	APM da EMEI Profª Dulce Junquetti	R\$	37.500,00
XLVI-	APM da EMEI Romeu Fiorelli	R\$	38.000,00
XLVII-	APM da EMEI Rosa Perrella	R\$	38.300,00
XLVIII-	APM da EMEI Rosana Munhos	R\$	34.300,00
XLIX-	APM da EMEI Zilda Natel	R\$	39.800,00
L-	APM da EMI Alfredo Rodrigues	R\$	42.300,00
LI-	APM da EMI Alice Pina Bernardes	R\$	39.800,00

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LII-	APM da EMI Angela Massei	R\$	45.600,00
LIII-	APM da EMI Antonia Capovilla Tortorello	R\$	50.300,00
LIV-	APM da EMI Candinha Massei Fedato	R\$	40.600,00
LV-	APM da EMI Claudio Musumeci	R\$	40.700,00
LVI-	APM da EMI Fernando Pessoa	R\$	47.200,00
LVII-	APM da EMI Gastão Vidigal Neto	R\$	41.100,00
LVIII-	APM da EMI Josefa da Cunha Leite	R\$	36.500,00
LIX-	APM da EMI Josefina Cipre Russo	R\$	39.500,00
LX-	APM da EMI Maria D'Agostini	R\$	50.000,00
LXI-	APM da EMI Maria Panarielo Leandrini	R\$	43.000,00
LXII-	APM da EMI Maria Simonetti Thomé	R\$	45.600,00
LXIII-	APM da EMI Marily Chinaglia Bonaparte	R\$	50.000,00
LXIV-	APM da EMI Matheus Constantino	R\$	40.400,00
LXV-	APM da EMI Thereza Coan Fiorotti	R\$	42.000,00
LXVI-	APM da EME Professora Alcina Dantas Feijão	R\$	114.900,00
LXVII-	APM da Escola Municipal de Idiomas Paulo Sérgio Fiorotti	R\$	26.500,00
LXVIII-	APA da Escola Municipal de Informática Professora Neusa Maria Nunes Branco	R\$	52.000,00
LXIX-	APA da Escola Municipal de Ecologia Pres. Jânio da Silva Quadros	R\$	26.500,00
LXX-	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Caetano do Sul – APAE	R\$	245.920,00
LXXI-	Associação Patrulheiros Mirins de São Caetano do Sul - Oscar Klein	R\$	116.600,00
LXXII-	Abrigo Irmã Tereza a Idosos Desamparados	R\$	116.600,00
LXXIII-	Abrigo para Idosos Lar do Amor Cristão – ABRILAC	R\$	53.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LXXIV-	Associação Metodista de Ação Social – AMAS	R\$	153.260,00
LXXV-	Associação Ação Social da Paróquia Nossa Senhora Candelária	R\$	56.180,00
LXXVI-	Associação e Oficinas de Caridade "Santa Rita de Cássia" da Paróquia Sagrada Família	R\$	24.380,00
LXXVII-	Associação Brasileira de Apoio à Criança, Adolescente e Família - PONTE	R\$	21.200,00
LXXVIII-	Casa da Amizade de São Caetano do Sul	R\$	60.000,00
LXXIX-	Casa Padre Luís Scrosoppi	R\$	106.000,00
LXXX-	Centro de Integração Famílias e Amigos de Apoio ao Surdocego Vitor Eduardo – CIVE	R\$	53.000,00
LXXXI-	Congregação das Irmãs das Ancieões Desamparados - Lar Nossa Senhora das Mercedes	R\$	150.000,00
LXXXII-	Grupo Luz - Assistência e Orientação	R\$	80.000,00
LXXXIII-	Instituição Assistencial Espírita Lar Bom Repouso	R\$	800.000,00
LXXXIV-	Núcleo de Convivência Menino Jesus	R\$	132.500,00
LXXXV-	Sociedade Espírita Luz e Amor - SELA	R\$	10.600,00
LXXXVI-	Ong Mãos que Abençoam	R\$	53.000,00
LXXXVII-	Associação Protetora dos Animais de São Caetano do Sul – APASCS	R\$	21.000,00
LXXXVIII-	Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Caetano do Sul	R\$	40.000,00
LXXXIX-	Associação Anti-Alcoólica do Estado de São Paulo	R\$	20.000,00
XC-	Sociedade Beneficente Grupo de Amor a Vida – GAV	R\$	80.000,00
XCI-	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de São Caetano do Sul – APAMI	R\$	25.000,00
XCII-	Grupo de Amigos Samaritanos – GAS	R\$	15.000,00
XCIII-	Associação de Prevenção e Recuperação de Dependentes Químicos Divina Providência	R\$	40.000,00
XCIV-	Instituição Cláudio Amâncio	R\$	60.000,00
XCV-	Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Bailado Laura Thomé	R\$	30.000,00



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

XCVI-	Associação Cultural Nipo Brasileira de São Caetano do Sul	R\$	30.000,00
XCVII-	Academia de Letras da Grande São Paulo – ALGRASP	R\$	35.000,00
XCVIII-	Associação São Francisco de Assis - Grupo Escoteiro São Francisco de Assis	R\$	17.000,00
XCIX-	Grupo Escoteiro Alvorada	R\$	17.000,00
C-	Grupo de Escoteiros João Ramalho	R\$	17.000,00
CI-	Grupo Escoteiro São Caetano do Sul	R\$	17.000,00
CII-	Sociedade Amigos do Bairro Olímpico	R\$	17.000,00
CIII-	Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Santa Izabel	R\$	30.000,00
CIV-	Associação Amigos da Banda Marcial Municipal de São Caetano do Sul - BAMASCS	R\$	228.000,00
CV-	Instituto Brasil 10	R\$	605.000,00
Total	R\$	7.100.000,00

Art. 2º - Para atender as despesas provenientes da execução do art. 1º desta Lei, no montante de R\$ 7.100.000,00 (sete milhões e cem mil reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias que constarão do orçamento municipal de 2024.

Art. 3º - Os repasses financeiros às entidades da Administração Indireta, para o exercício de 2024, serão fixados na Lei Orçamentária Anual, e as subvenções autorizadas no art. 1º desta Lei serão destinadas à manutenção das entidades, ficando prescritas as que não forem requeridas até o final do presente exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de de 2023,
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

3

PROC. Nº 4855/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 337, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2024 às entidades que especifica e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"A (...) propositura estabelece as entidades que receberão do Poder Executivo subvenções sociais no exercício de 2024, observando os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal"*.

AS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

14

PROC. Nº 4855/2023

Continuando: “(...) *As entidades elencadas no projeto (...) efetivamente realizam trabalhos filantrópicos, isto é, com fins não econômicos e destinados à promoção do bem-estar social da coletividade, não fazendo discriminação de qualquer espécie*”.

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.

São Caetano do Sul, 31 de outubro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Caio Martins Salgado
Relator

Membros:

Ver. Thairane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 31.10.2023

01/11/2023, 10:26

L4320



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964

Texto compilado
Mensagem de veto
Vigência
Partes mantidas pelo Congresso Nacional

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Faço saber que o **Congresso Nacional** decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Parágrafo único. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação da receita, as emissões de papel-moeda e outras entradas compensatórias, no ativo e passivo financeiros. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Art. 4º A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no artigo 2º.

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

17

PROC. Nº 4855/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2024 ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 113, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais no exercício de 2024 às entidades que especifica e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL


ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4855/2023

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 01 de novembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio Gonçalves Fontes

Presidente


Ver. Cícero Alves Moreira

Relator

Membros:


Ver. Bruna Chamas Biondi


Ver. Gilberto Costa Marques


Ver. Américo Scucuglia Junior

Aprovado na reunião extraordinária de 01.11.2023